



**PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

"A Capital Nacional da Água Mineral"
www.lindoi.sp.gov.br

LEI Nº 1.199 DE 17 DE MARÇO DE 2011

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 956, de 14 de outubro de 2.005, que especifica e dá outras providências."

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 956, de 14 de outubro de 2.005, que passa a vigorar da seguinte maneira:

“§ 1º De acordo com a estrutura administrativa dos diversos níveis de governo deverão ser designados, prioritariamente, pelo poder público 3 (três) representantes, a saber:

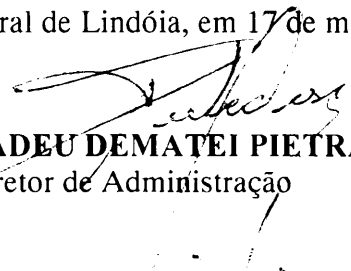
- a) 1 (um) representante da Diretoria de Assistência Social e Cidadania ou da Diretoria de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Diretoria de Finanças;
- c) 1 (um) representante da Diretoria de Educação ou da Diretoria de Turismo e Lazer.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 17 de março de 2011.


JOSE JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 17 de março de 2011.


ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração

